



LEI Nº 353/02

Súmula: "Dispõe sobre a colocação de placa contendo as linhas que passam nos respectivos pontos de parada dos ônibus do Transporte Coletivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placas em todos os pontos de ônibus do Transporte Coletivo, informando às linhas que utilizam as respectivas paradas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de Julho de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico